



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2007.

Revogada pela Resolução nº 320, de 9 de dezembro de 2025.

~~Disciplina o exercício de cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito por membros do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 21 de maio de 2007;~~

~~Considerando o disposto no art. 130 A, § 2º, incisos I e II, da Constituição Federal e com fulcro no artigo 64 A, de seu Regimento Interno;~~

~~Considerando o artigo 128, § 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004;~~

~~Considerando o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.625/93, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aos membros do Ministério Público da União e dos Estados é defeso o exercício de cargo de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito, exceto aquelas constituídas para prestar serviços aos membros do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo engloba o recebimento de remuneração, através de honorários ou jetons, aos membros do Ministério Público integrantes de Cooperativa de Crédito.~~

~~Art. 2º Os atuais membros do Ministério Público que se encontrem na situação descrita no artigo antecedente têm o prazo de 90 dias para proceder a sua exclusão do cargo de Direção e Administração em Cooperativa de Crédito.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 21 de maio de 2007.~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público